

CONSELHO PLENO

PROCESSO: 201600044003389**DE 03/11/2016****INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****ASSUNTO: CALENDÁRIO ESCOLAR/2017****RELATORA: MARIA ESTER GALVÃO DE CARVALHO****PARECER CEE/CP N.019/2016****HISTÓRICO**

O Conselho Estadual de Educação, instado pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, em cumprimento ao disposto no Art.14, inciso VII, da Lei Complementar Estadual N. 26/98, deu início ao processo de aprovação do calendário escolar dos estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual de Educação.

Foi agendada uma reunião para o dia 3 de novembro de 2016, às 10:30, na sede do Conselho Estadual de Educação, que congregasse os diversos órgãos e entidades anuentes da Educação, com o intuito de tratar da definição do Calendário Escolar 2017, de maneira democrática e compartilhada, sendo que a mesma foi realizada.

Naquela oportunidade compareceram à reunião o Professor Marcelo Jerônimo R. Araújo, Superintendente da SEDUCE, o Conselheiro Alan Francisco de Carvalho, Presidente do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, SINPRO; a Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Goiás, SINTEGO, Professora e Conselheira Iêda Leal; os presidentes do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia, SEPE,



CONSELHO PLENO

Conselheiro Flávio Roberto de Castro, a representante do Presidente do Sindicato das Escolas Particulares de Goiás, SINEPE, Secretária Sandra Belém Monteiro; a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, Ludmylla da Silva Moraes, a Professora Clarislene Paula Domingos, Diretora do Departamento Administração Educacional, representando a Professora Neyde Aparecida da Silva, Secretária Municipal de Educação de Goiânia, a Professora Edvânia Fernandes, representando a Professora Virgínia Maria Pereira de Melo, Presidente da UNDIME e o Professor e Conselheiro Elcivan Gonçalves França, pela UNCME. Participaram igualmente dos debates sobre as propostas de calendário para o ano letivo 2017 os Conselheiros Aima Maria de Oliveira, Marcelo Ferreira de Oliveira, Marcos Elias Moreira e Vanda Dasdores Siqueira. Não puderam comparecer à referida reunião, por impossibilidade de agenda, a Dra. Simone Disconsi de Sá, do CAO Educação e a Dra. Maria Bernadete Ramos Crispim, da 42ª Promotoria de Goiânia.

A Presidente deste Colegiado deu as boas vindas aos participantes, apresentou algumas ponderações prévias sobre a prática instaurada neste órgão, voltada à composição com órgãos e entidades anuentes da Educação no Estado de Goiás para a definição coletiva do calendário escolar. Ponderou que Goiás é o único Estado da Federação em que esta é uma atribuição do Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que nas outras entidades federativas impera a liberdade das unidades escolares na definição do calendário escolar, contanto que o mesmo não fira o que preceitua a LDBN, ou seja, 200 dias letivos e 800 horas aula.

Houve manifestações dos presentes sobre como a definição do Calendário Escolar é de extrema relevância para a organização da vida dos trabalhadores da



CONSELHO PLENO

educação e das famílias de todos os alunos matriculados nas redes públicas e nas escolas particulares, bem como para a otimização do transporte escolar entre o Estado e os Municípios.

Na oportunidade a SEDUDE, o SEPE, o SINEPE e a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia apresentaram seus calendários e, após amplo debate, restou o consenso de que o início das atividades escolares dar-se-á a partir do dia 16 de janeiro e término até 22 de dezembro de 2016.

As propostas apresentadas pela SEDUCE e pela Secretaria Municipal de Educação guardaram similaridade, bem como as apresentadas pelo SEPE e pelo SINEPE.

Houve manifestação dos presentes sobre outros temas relevantes para a definição do calendário, a saber: a) a preocupação com a autonomia das escolas de distribuírem as atividades escolares no intervalo proposto para o início e término do ano escolar de acordo com suas peculiaridades; b) a impossibilidade de se iniciar as atividades escolares na primeira quinzena de janeiro nos municípios em que houve renovação no quadro do Poder Executivo, pois haverá um momento de nomeação e acomodação das novas gestões municipais; c) a existência de feriados que comprometerão sobremaneira as atividades letivas, pois serão emendados"; d) a constatação de que algumas unidades escolares particulares anteciparão a data de início das aulas, mesmo com estrito cumprimento dos 200 dias previstos em lei; e) que algumas escolas particulares acreditam que a definição do calendário, conforme ocorre no Estado de Goiás fere a autonomia das escolas, prevista na LDB; f) que o disposto na Lei Complementar 26/98 não impede que unidades escolares que optem por



CONSELHO PLENO

calendários escolares diversos do oficialmente definido para o Sistema de Ensino possam submetê-los à aprovação do Conselho, desde que as propostas guardem respeito aos parâmetros legais definidos; g) o consenso de que as férias serão de 30 dias ininterruptos no mês de julho; h) as peculiaridades de vários municípios do Estado de Goiás que, quer por questões religiosas, quer por ocasiões festivas, demandam adequação diversa dos demais.

Foi acordado entre os presentes que as escolas ou municípios que forem vinculados por lei às normativas do CEE-GO, que optarem por calendários diversos em relação às datas de início e término do ano letivo determinados na Resolução, deverão protocolá-los no CEE, conforme previsto em lei, submetendo-os a aprovação individualizada.

A presente proposta de calendário foi apresentada pela relatora na reunião plenário do Conselho, aos 4 de novembro de 2016 que, à unanimidade, aprovou o calendário escolar para o ano de 2017, nos termos retro, com a devida anuência de todos os entes que colaboraram para o aprimoramento do referido documento.

Baixe-se a competente Resolução.

Dê-se ciência a todos os interessados.

Registre-se, publique-se e notifiquem-se.

Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Goiânia, aos 04 dias do mês de novembro de 2016.



Profª. Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CEE/CP N. 06, de 04 de novembro de 2016.

Aprova os parâmetros para o Calendário Escolar das unidades escolares de Educação Básica do Sistema Educativo do Estado de Goiás para o ano de **2017**, e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a do Art. 14, inciso VII, da Lei Complementar N. 26/98, ao deliberar sobre o Processo N. 201600044003389,

RESOLVE

Art. 1º - Nas unidades escolares de Educação Básica, jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás, o início das aulas no ano de 2017 dar-se-á a partir do dia 16 de janeiro de 2017, inclusive, e o término até 22 de dezembro de 2017, observando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídos em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único - Os 200 dias letivos podem ser distribuídos ao longo no ano letivo, inexistindo exigência de distribuição igualitária entre os dois semestres.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

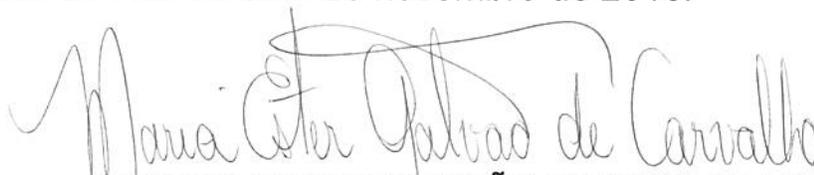
CONSELHO PLENO

Art. 2º - Cada unidade escolar abrangida por esta Resolução deverá assegurar a seus docentes 30 (trinta) dias ininterruptos de férias, preferencialmente no mês de julho, e recesso escolar, nos termos legais.

Art. 3º - Unidades escolares particulares e os municípios jurisdicionados aos Sistema Estadual de Educação, que tiverem proposta de calendário que diverja desta norma deverão submetê-los ao Conselho Estadual de Educação para análise e possível aprovação individualizada, devendo fazê-lo antes do início das atividades escolares de 2017.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CEE/GO, em
Goiânia, aos 04 dias do mês de novembro de 2016.


MARIA ESTER GALVÃO DE CARVALHO
Presidente